



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
**SEDE:** RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3042-0065/ contato@sevenpress.inf.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 09.033.090/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 20, nº 1118, Sobreloja, Centro, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, através de seu sócio administrador IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI, brasileiro, maior, jornalista, RG nº 34.546.294-4 SSP/SP e CPF nº 228.680.258-03, vem com o devido acatamento e respeito apresentar vem com o devido acatamento e respeito **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 008/2026**, nos termos do Decreto Federal nº 8.241/2014, bem como no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 14.1 do Instrumento Convocatório.

Agimos com o espírito de colaboração e transparência que rege as relações entre o setor privado e as estatais, visando ao aprimoramento do processo licitatório e à máxima garantia da competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Tal medida não visa obstruir o certame, mas oferecer consultoria técnica gratuita e colaborativa, evitando nulidades futuras, questionamentos perante Tribunais de Contas e prejuízos à imagem, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## **I - DA TEMPESTIVIDADE**

A Impugnante, empresa com vasta experiência e reconhecimento no mercado de jornalismo, fotografia, publicidade, produção



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
**SEDE:** RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3042-0065/ contato@sevenpress.inf.br

audiovisual e tecnologia da informação, é potencial licitante e possui interesse legítimo em participar do certame, sendo diretamente afetada pelas cláusulas ora impugnadas. **A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal de 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública (28/05/2026), de acordo com o item 14.1 do edital, razão pela qual requer seja a mesma conhecida e analisada.**

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente Seleção Pública tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria de imprensa regional e local para o 27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – Fica 2026, com valor estimado de R\$ 40.000,00.

Em que pese o inegável zelo e a excelência técnica demonstrados pela Fundação RTVE na elaboração do escopo do projeto, a presente impugnação possui escopo de consultoria preventiva. Ao analisarmos detidamente o Instrumento Convocatório, identificamos de forma pontual a existência de cláusulas que, inadvertidamente, impõem um caráter restritivo à disputa.

Com o fito de resguardar a Administração de eventuais apontamentos por parte dos órgãos de controle e de garantir a seleção da proposta mais vantajosa — maximizando a competitividade e honrando o princípio do planejamento (Art. 18, Lei 14.133/21) —, trazemos à baila duas retificações vitais para o saneamento do certame.

### **II.1 - DO VÍCIO INSANÁVEL DE REGIONALIZAÇÃO (Violação à Súmula 272 do TCU) - Item 12.1.4, inciso II**

O edital exige, para fins de qualificação técnica, atestados que comprovem experiência com *“ênfase em eventos que envolvam*



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
**SEDE:** RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3042-0065/ contato@sevenpress.inf.br

*diretamente o público e a imprensa local e regional (estado de Goiás e cidade de Goiás)".* Sob a ótica técnica e operacional de assessoria de imprensa e Relações Públicas, as metodologias de relacionamento, mapeamento de *stakeholders*, elaboração de *press releases* e *media training* são universais. O mapeamento do *mailing* de jornalistas locais em Goiás é plenamente executável por meio de plataformas tecnológicas de inteligência de dados, não sendo o histórico de atuação prévia no Estado de Goiás um pré-requisito real para a perfeita execução do serviço.

A exegese do Decreto Federal nº 8.241/2014, combinada com o art. 9º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, é cristalina ao vedar aos agentes públicos a inclusão de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, especialmente no tocante ao estabelecimento de preferências em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes.

Para espancar qualquer dúvida, o Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou o tema por meio da Súmula nº 272, que dispõe: *"No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de comprovação de atividade anterior, de atestados ou de qualquer outro documento que limite a participação no certame em razão de local da sede da empresa, do seu domicílio ou da sua experiência em localidade específica."*

A manutenção do trecho *"(estado de Goiás e cidade de Goiás)"* materializa um direcionamento geográfico que fulmina a ampla concorrência, configurando vício insanável sujeito à nulidade.

## **II.2 - DO PRAZO ABUSIVO DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E DO EXCESSO DE FORMALISMO - Item 12.1.3, inciso I**

O edital exige Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial *"expedida nos últimos 30 (trinta) dias"*. Ocorre que a esmagadora maioria dos Tribunais de Justiça do país expede tais certidões com



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
**SEDE:** RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3042-0065/ contato@sevenpress.inf.br

prazo de validade expresse em seu bojo, usualmente fixado em 60 ou 90 dias. A limitação unilateral de 30 dias cria uma barreira artificial e impõe às licitantes um ônus cartorial repetitivo, alheio à realidade processual dos Tribunais.

Tal imposição fere frontalmente os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e do Formalismo Moderado (este último expressamente adotado no item 21.8 do próprio Edital). O entendimento consolidado dos órgãos de controle, notadamente do TCU, assevera que a Administração deve se abster de estipular prazo de validade para certidões emitidas por outros órgãos quando o próprio documento já contiver seu prazo de expiração. Quando a certidão for omissa, admite-se subsidiariamente o prazo razoável de 60 ou 90 dias, mas nunca uma redução arbitrária que opere como armadilha para inabilitação.

### **III – DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO E AO INTERESSE PÚBLICO**

A manutenção das disposições restritivas ora apontadas gera um reflexo imediato: a drástica redução do universo de licitantes capacitados. Menos competição significa o encarecimento da contratação e a impossibilidade de a Fundação RTVE obter a proposta mais vantajosa.

Mais grave ainda é o risco temporal atrelado ao objeto. Sendo o Fica 2026 um evento com cronograma engessado, a permanência de cláusulas flagrantemente contrárias à Súmula 272 do TCU abre margem para denúncias de empresas alijadas perante o Tribunal de Contas (TCE-GO/TCU), o que poderia acarretar a suspensão cautelar do certame às vésperas do evento, deixando o Festival desguarnecido de sua vital assessoria de imprensa.

Trata-se, portanto, de proteger a própria integridade administrativa do certame, sanando-o *interna corporis*.

### **IV – DA CONCLUSÃO**



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
**SEDE:** RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3042-0065/ contato@sevenpress.inf.br

Destarte, sobre a legitimidade e interesse no aperfeiçoamento do certame, diz Maria Sylvia Zanella **Di Pietro**.

*“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que **se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento.** Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da popular no controle da legalidade do procedimento.” (Grifos nossos)*

As empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes evitando assim a irregular reserva de mercado.

A consequência direta das apontadas deficiências nas exigências em comento é a possível limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento:

*“Princípio da Competitividade: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.*

*Princípio da Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.*



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
**SEDE:** RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3042-0065/ contato@sevenpress.inf.br

*Princípio da Igualdade: Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.”*

O Art. 5º da Lei 14.133/2021 transcreve a obrigatoriedade do dever de **plena informação no edital**, viabilizando o caráter competitivo:

*“Art. 5º, § 1º*

*Veda aos agentes públicos incluir exigências que restrinjam ou comprometam a competitividade do certame, salvo exceções previstas.”*

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o **escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis**, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

*“Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, **finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação** objeto das propostas.*

*Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.” (Grifos nossos).*



## V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, atuando como parceira do interesse público e visando o aperfeiçoamento da Seleção Pública, a Impugnante respeitosamente REQUER:

1. Que a presente Impugnação seja conhecida e provida, reformando-se as cláusulas editalícias apontadas.
2. Que sejam realizados os esclarecimentos e as retificações necessárias no Edital e seus anexos, para sanar as contradições e exigências excessivamente restritivas apontadas;
3. O acolhimento no mérito, procedendo-se à retificação do Instrumento Convocatório, especificamente para:
  - a. Excluir do item 12.1.4, inciso II, o trecho restritivo " (*estado de Goiás e cidade de Goiás*)", permitindo a aceitação de atestados que comprovem experiência em festivais de Cinema/Meio Ambiente realizados em qualquer localidade do país;
  - b. Alterar o item 12.1.3, inciso I, para que seja respeitada a validade expressa na Certidão Negativa de Falência pelo respectivo órgão emissor ou, subsidiariamente, para que seja estendido o prazo de emissão para 90 (noventa) dias;
4. Caso as correções demandem alterações substanciais no Edital, que seja realizada a republicação do instrumento convocatório, com a reabertura dos prazos pertinentes, garantindo a ampla concorrência.
5. Solicito que, no caso de indeferimento do presente pedido, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.
6. **O não acolhimento do presente pedido ou seu silêncio resultará em medidas administrativas e judiciais, bem como denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.**



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
**SEDE:** RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3042-0065/ contato@sevenpress.inf.br

Agradecemos a atenção e a compreensão de Vossa Senhoria, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reforçando nosso compromisso com a transparência e a excelência nos processos licitatórios.

Temos em que pede e aguarda deferimento.

Barretos (SP), 24 de maio de 2026.



---

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI  
Sócio Administrador  
RG 34.546.294-4 SSP/SP | CPF 228.680.258-03